



MPV-449



CONGRESSO NACIONAL

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/12/2008

Proposição
Medida Provisória nº 449/2008

Autor
DEP. JOSE CARLOS ALELUIA

Nº do prontuário

1. supressiva **2. substitutiva** **3. modificava** **4. aditiva** **5. substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Dê-se nova redação ao artigo 3º da MP 449, de 2008:

Art. 3º Os sujeitos passivos operantes pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e da **Medida Provisória 303 de 29 de junho de 2006**, poderão optar pelo pagamento ou parcelamento do saldo remanescente dos débitos consolidados em cada um dos programas na forma dos §§ 2º e 3º do art. 2º.

§ 1º Para os fins de que trata o *caput* serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso.

§ 2º Computadas as parcelas pagas até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas no § 2º, incisos I e II, do art. 2º.

§ 3º A opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará na desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES e **MP 303/2006**, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos contribuinte Pessoas Jurídicas optantes pelo parcelamento instituído pela MP 303 de 29/06/2006 migrar para o parcelamento previsto no art. 2º da MP 449/08 com as dilatações de prazos e redução nos juros, multas e encargos legais ora propostos. Não é justo, e tampouco isonômico, que somente os contribuintes devedores dos sistemas REFIS 1 e REFIS 2 (PAES) pudessem migrar para o parcelamento previsto no artigo 2º e

JCM

SENADO FEDERAL
FI 237
MPV-449/08
SSACM

os contribuintes devedores do sistema previsto na MP 303 – REFIS 3, não tivessem o mesmo direito.

João
DEP. JOSE CARLOS AELUIA
DEM/BA

